

envelopes de propostas de preço no dia 12/07/2019 às 09:30 horas, na sala da Comissão Especial de Licitação.Recife, 03 de julho de 2019 **ANA PAULA RODRIGUES** Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
PRORROGAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2019
PROCESSO Nº. 098/2019

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Secretária de Turismo, Esportes e Lazer da Prefeitura do Recife, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 098/2019, a prorrogação de árbitros por mais 12 meses, conforme relacionados abaixo, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 005/2018, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cujas despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs. 3501.27.812.1.226.2281, 3501.27.812.1.226.2863, 3501.27.812.1.226.2996, Elemento de Despesa nºs. 3.3.90.36, Fonte 100.

NOME	CPF	MODALIDADE
Ivson Pacheco Araujo	152.786.624-68	Basquete
Amélia Maria de Oliveira Lobo	128.349.124-91	Basquete
Pérciles de Freitas Ferreira	280.877.554-72	Badminton
Paula Frassinetti de Siqueira Lima Belian	767.043.004-49	Basquete
Hugo Adriano Ramalho de Souza	830.260.884-04	Basquete
Christiane Alexandra Mourão de Oliveira	574.700.654-15	Basquete
Andrea da Penha dos Santos	770.424.094-34	Basquete
Ana Eliza Lima de Paula	010.609.324-07	Basquete e Handebol
Enock de Goes Santana	244.454.604-00	Badminton

Recife, 02 de julho de 2019. Autorizo e ratifico. ANA PAULA VILAÇA LEAL, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Poder Legislativo
Presidente **EDUARDO MARQUES**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 908/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo: Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. JOSÉ UBALDO DO NASCIMENTO.

Art. 1º Pelos relevantes serviços prestados ao Recife, fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. JOSÉ UBALDO DO NASCIMENTO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de julho de 2019. EDUARDO MARQUES Presidente.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/19 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GUEIROS.

RESOLUÇÃO Nº 2711/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 359 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Opina sobre a prestação de contas do Prefeito da Cidade do Recife, referente ao exercício financeiro de 2014.

Art. 1º Ficam APROVADAS, COM RESSALVAS, as Contas do Prefeito da Cidade do Recife, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos da decisão prolatada pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2016, que deliberou sobre o Processo TCE-PE nº 15100129-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 1º de julho de 2019. EDUARDO MARQUES Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2019 DE AUTORIA DA COMISSÃO MISTA PARA OPINAR SOBRE AS CONTAS DO PODER DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 2712/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica do Recife e o art. 19, inciso II, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Autoriza o Senhor Vereador RENATO ANTUNES a se ausentar do país.

Art. 1º Autoriza o Senhor Vereador RENATO ANTUNES a se ausentar do país, no período de 06 a 30 de julho de 2019, em viagem a Portugal, em missão cultural, sem ônus para o Erário Público Municipal, nos termos do inciso II, do art 19, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 1º de julho de 2019. EDUARDO MARQUES Presidente.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

RESOLUÇÃO Nº 2713/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Modifica a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Modifique-se o § 1º do art. 26 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....

....." (NR)

Art. 2º Substitua-se o art. 157 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 157. Dentro da Comissão, cada proposição terá parecer independente, salvo as proposições idênticas ou que tratem do mesmo assunto, as quais poderão ser apreciadas em conjunto.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à proposição sobre a qual a Comissão já emitiu parecer ou que conste na Ordem do Dia.

§ 2º Consideram-se proposições idênticas aquelas com igual teor ou que, ainda que redigidas de forma diferente, delas resultem iguais consequências.

§ 3º Consideram-se proposições sobre o mesmo assunto aquelas que, embora com forma e consequências diversas, dispõem sobre assunto especificamente tratado em outra.

§ 4º Na apreciação em conjunto, a Comissão deve se pronunciar em um único parecer sobre todas as proposições em análise, obrigando-se a:

I - nos casos de proposições idênticas, aprovar a mais antiga e rejeitar as demais; e

II - nos casos de proposições sobre o mesmo assunto, propor substitutivo quando houver mais de uma proposição com parecer pela aprovação." (NR)

Art. 3º Substitua-se o art. 187 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 187.** O Prolongamento do Expediente, iniciado com realização de chamada regimental, é a fase da reunião que sucede o Pequeno Expediente, destinando-se à discussão e à votação únicas das proposições constantes na pauta.

§ 1º As proposições referidas no caput deste artigo poderão ser as seguintes:

I - consignação, nos Anais, de votos de louvor, júbilo, aplausos ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;

II - manifestação de repúdio ou de protesto por ato público, ou fato motivador de exprobração pública; e

III - criação de Comissão Especial.

§ 2º A leitura das proposições discriminadas no §1º se dará na ordem cronológica de apresentação, sendo vedado qualquer pedido de preferência para a sua alteração.

§ 3º As demais proposições sujeitas a despacho de plano pelo Presidente e não dependentes de leitura serão aceitas até o final da reunião plenária." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 305 da Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de julho de 2019. EDUARDO MARQUES Presidente.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

PORTARIA Nº 12/2019

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, Vereador Romerinho Jatobá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CONSIDERANDO** que o e-Social é um projeto do Governo Federal de adesão compulsória, criado para unificar o envio de dados das instituições públicas e privadas, modificando a forma pela qual devem lidar com suas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias; **CONSIDERANDO** que a obrigação de prestar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelo e-Social, obedece a um cronograma escalonado em que órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações, passaram a utilizar o Sistema em 1º de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos servidores que estão à disposição desta Câmara Municipal do Recife, inclusive para fins do Portal da Transparência; **CONSIDERANDO** o envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Módulo

de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

DETERMINA que:

Art. 1º - No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, os Servidores que estão à disposição da Câmara Municipal do Recife encaminhem para a Divisão de Pessoal deste Poder Legislativo a seguinte documentação, relativa ao vínculo funcional com os seus respectivos Órgãos de Origem:

- Cópia do demonstrativo de pagamento atualizado (contracheque);

- Cópia do comprovante de residência atualizado;

- Declaração ou Certidão do Órgão de Origem contendo as seguintes informações: Nome do Órgão de Origem, CNPJ do Órgão de Origem, Nome completo do servidor; Matrícula; CPF; Cargo/Emprego Público; Data de Admissão; Regime Trabalhista (CLT ou Estatutário); Nº Pasep; Regime Previdenciário (Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), conforme modelo anexo.

A declaração ou certidão deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações (identificado pelo nome e Matrícula) e, juntamente com a documentação solicitada, deverá ser entregue à Divisão de Pessoal desta Câmara Municipal, que funciona no Anexo II, situado na Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife-PE. Telefone para esclarecimentos: (81)3301.1328| 3301.1329| 3301.1160.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Primeira Secretaria da Câmara Municipal do Recife, em 03 de Julho de 2019. ROMERINHO JATOBÁ Primeiro Secretário.

MODELO
CERTIDÃO

Certificamos para fins de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o eSocial, que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do servidor), servidor/empregado público do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (órgão cedente), CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, cedido(a) à Câmara Municipal do Recife, possui em seu cadastro funcional os dados a seguir descritos:

NOME
MATRÍCULA
CPF
CARGO / EMPREGO PÚBLICO
DATA DE ADMISSÃO
REGIME TRABALHISTA (CLT ou Estatutário)
Nº PASEP
REGIME PREVIDENCIÁRIO (Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)

O referido é verdade. E para constar, eu, _____, Matrícula _____, lavrei a presente Certidão, aos XX/XX/2019, que vai por mim assinada e subscrita pelo(a) (colocar o cargo do Gerente).

Recife, xx de xxxx de 2019.

Assinatura e carimbo do emissor da certidão

Assinatura e carimbo do Gerente de RH

PORTARIA Nº 060/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar na Primeira Secretaria, o servidor Clínio Francisco de Oliveira, matrícula nº 54.773-7, PCR, a partir de 01 de julho de 2019. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 03 de julho de 2019. JOSÉ LOPES DE SOUZA Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 061/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar na Primeira Secretaria, o servidor Virgílio Lapenda Neto, matrícula nº 19.483-7, PCR, a partir de 01 de julho de 2019. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 03 de julho de 2019. JOSÉ LOPES DE SOUZA Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 062/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Lotar no Gabinete do Vereador Romerinho Jatobá, o servidor Alberto Frederico Borstelmann, matrícula nº 4238-2, URB, a partir de 01 de julho de 2019. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 03 de julho de 2019. JOSÉ LOPES DE SOUZA Diretor do Departamento de Administração.

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do município do Recife, as normas sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber:

I - às demais normas referidas no art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife;

II - às proposições previstas nos incisos I a V do § 1º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife; e

III - aos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º As normas sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais obedecerão aos preceitos da Legística.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Legística uma ciência interdisciplinar que tem por objeto de estudo todo o ciclo da produção das leis, classificando-se em:

I - material, que dispõe sobre o processo de concepção dos atos normativos e analisa questões relacionadas ao planejamento, à necessidade, à utilidade, à efetividade, à harmonização e ao impacto da norma sobre o sistema jurídico; e

II - formal, que dispõe sobre a estruturação, a padronização e a redação dos atos normativos para facilitar a compreensão e o acesso aos textos legais.

CAPÍTULO II
NUMERAÇÃO DAS LEIS E DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 3º As leis e os atos normativos terão numeração sequencial em continuidade às séries em vigor.

Parágrafo único. A numeração sequencial a que se refere o caput também se aplica às emendas à Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO, DA REDAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º Na elaboração da lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - cada lei tratará de um único objeto, excetuadas as consolidações e as codificações;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva; e

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

V - é vedada a inserção na lei de dispositivo que autorize ou estabeleça competência que, por determinação constitucional ou legal, já seja própria daquele órgão, entidade ou agente público para o qual esteja sendo direcionada a autorização ou a competência.

Seção II

Do Conteúdo Material das Leis

Subseção I
Dos princípios e atributos

Art. 5º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis serão realizadas em conformidade com os princípios constitucionais e com os princípios gerais de direito, em especial com os da:

I - necessidade;

II - proporcionalidade;

III - participação e consulta popular;

IV - motivação;

V - inteligibilidade; e

VI - simplicidade.

Art. 6º A lei deverá possuir os seguintes atributos:

I - novidade;

II - generalidade;

III - abstratividade;

IV - imperatividade; e

V - coercibilidade.

Subseção II

Metodologia de Avaliação Legislativa

Art. 7º Na avaliação legislativa para a construção qualificada de um conteúdo legal deve-se: